

## Impugnação ao Edital do PE 22007 - SEPLAG

2 mensagens

**Josivan Fernandes** <josivanfernandes@grupobrisanet.com.br>

16 de fevereiro de 2022 14:47

Para: pregaocelic@sobral.ce.gov.br, Antonio Costa <antonio costa@grupobrisanet.com.br>, MYLENA CRISTINA VALCACER BARBOSA <mylena.valcacer@grupobrisanet.com.br>

Boa tarde,

Segue em anexo pedido de Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico Nº PE22007 que tem como objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de solução de rede local sem fio, compreendendo o fornecimento de pontos de acesso (access points), roteadores ethernet (Material Permanente Equipamento de Processamento de Dados) e caixa hermética, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL CE

Pregão Eletrônico nº PE22007 - SEPLAG

Data: 22 de fevereiro de 2022

Hora: 09:00 Horário Local

--

**Josivan Fernandes de Queiroz**

Supervisor Administrativo de Licitações

B2G - Business to Government

Gerência Comercial Corporativo

Diretoria Comercial | Brisanet

0800 281 1300 - Ramal 2021

Cel +55 (88) 99668 - 6358


E-mail: licitacoes@grupobrisanet.com.br

CE-138, Km 14, Estrada Brisanet, S/N Sitio Serrote Verde, Pereiro - CE, 63460-000


www.brisanet.com.br



### 3 anexos

 **PEDIDO-DE-IMPUGNACAO-SOBRAL-pdf-D4Sign.pdf**  
649K

 **22 - PROCURAÇÃO JOSIVAN.pdf**  
918K

 **21 - CNH - JOSIVAN.pdf**  
1132K

**Jorge Ferreira** <jorgeferreira@sobral.ce.gov.br>

16 de fevereiro de 2022 14:51

Para: Karen Oliveira <karenparente@sobral.ce.gov.br>

Boa tarde, prezada.

Encaminho impugnação recebida acerca do pregão PE22007-SEPLAG.

Atenciosamente,

Início da mensagem encaminhada:



**De:** Josivan Fernandes <josivanfernandes@grupobrisanet.com.br>

**Data:** 16 de fevereiro de 2022 14:48:02 BRT

**Para:** pregaocelic@sobral.ce.gov.br, Antonio Costa <antoniocosta@grupobrisanet.com.br>, MYLENA CRISTINA VALCACER BARBOSA <mylena.valcacer@grupobrisanet.com.br>

**Assunto:** Impugnação ao Edital do PE 22007 - SEPLAG


[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**3 anexos**

 **PEDIDO-DE-IMPUGNACAO-SOBRAL-pdf-D4Sign.pdf**  
649K

 **22 - PROCURAÇÃO JOSIVAN.pdf**  
918K

 **21 - CNH - JOSIVAN.pdf**  
1132K



## MANIFESTAÇÃO A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – CE

Pregão Eletrônico nº PE22007- SEPLAG

Data: 22 de fevereiro de 2022.

Hora: 09:00 – Horário Local

**OBJETO:** Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de solução de rede local sem fio, compreendendo o fornecimento de pontos de acesso (access points), roteadores ethernet (Material Permanente – Equipamento de Processamento de Dados) e caixa hermética, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

**ILMO. SR. JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA JÚNIOR, PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL.**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22007-SEPLAG**

**BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
RODOVIA CE-138, SN - PEREIRO-CE  
CEP: 63460-000**

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A empresa Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no. 04.601.397/0001 – 28, localizada na Cidade de Pereiro, estado do Ceará na Rodovia CE-138 - no Trecho Pereiro CE, Divisa com RN - KM-14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo - CEP: 63.460-000, neste ato representada por seu Analista de Licitações o Sr. **JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, Portador da cédula de identidade nº 97006008936 SSP/CE e CPF sob o número 928.996.923 – 72, vem, respeitosamente e tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DE EDITAL** em referência, conforme lhe faculta a Lei N° 8.666/93 e o edital, nos seguintes termos.

### **I – DATEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.**

O Edital de licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22007 – SEPLAG**, com abertura prevista para o dia 22/02/2022, às 09h:00m – Horário de Brasília. De acordo com o item 17.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, endereçados a [pregaocelic@sobral.ce.gov.br](mailto:pregaocelic@sobral.ce.gov.br), até as 17:00h no horário oficial de Brasília/DF, informando o número deste pregão no sistema e o Órgão interessado.

Os motivos elencados da impugnação foram informados por meio de mensagem eletrônica encaminhada pela empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**, em 16/02/2022 às 12:00hs, para o endereço eletrônico [pregaocelic@sobral.ce.gov.br](mailto:pregaocelic@sobral.ce.gov.br), portanto, encontrando-se **TEMPESTIVA**.

### **II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A** pugna pela alteração do Edital "a fim de corrigir vício contido no ato convocatório que compromete a **COMPETITIVIDADE** do procedimento licitatório", nos termos que passa a expor:

"... a empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A** está convicta de que a exigência de índices, da forma como estabelecida no edital, inibe a disputa, em face de

---

**BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**  
**RODOVIA CE-138, SN - PEREIRO-CE**  
**CEP: 63460-000**



uma suposta aferição da capacidade econômico-financeira...

Isso porque o edital não estabeleceu a possibilidade alternativa do licitante detentor de índices inferiores a 1, comprovar sua boa situação financeira por meio do Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado da licitação ou até mesmo apresentar Carta Fiança, Seguro Garantia ou caução de acordo com o valor licitado."

A Prefeitura Municipal de Sobral publicou edital licitatório, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", na forma de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22007 – SEPLAG**, que tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de solução de rede local sem fio, compreendendo o fornecimento de pontos de acesso (access points), roteadores ethernet (Material Permanente – Equipamento de Processamento de Dados) e caixa hermética, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Ocorre que a empresa que se inscreveu, tendo interesse em participar do referido **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22007 – SEPLAG** da Prefeitura Municipal de Sobral, ao ler e analisar o edital licitatório, para verificação das condições para participação no pleito em tela, deparou-se com as considerações e exigências contidas no mesmo, que dificultam e oneram a mesma, sendo portanto necessária a reforma do edital, tornando o mesmo mais justo e equilibrado para todas as partes.

### III – DA ANÁLISE

#### DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

O citado Edital traz em seu item **15.4.4 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**. No Subitem 15.4.4.11. **COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC} \geq 1,0$$

Onde:

**BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**  
**RODOVIA CE-138, SN - PEREIRO-CE**  
**CEP: 63460-000**



AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PNC: Passivo Não Circulante.

Entendemos que tal solicitação limita a participação de empresas em livre concorrência, pois que somente as com liquidez igual ou superior a 1 poderiam participar.

Tal edital poderia tratar da participação de empresas com comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a um percentual determinado, no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, através da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Frise-se que as exigências de habilitação constantes nos editais de licitação têm por escopo verificar se as empresas licitantes possuem capacidade real de cumprir o contrato, protegendo, assim, o erário e o interesse público envolvido. Assinala-se que a própria Constituição, no artigo 37, inciso XXI, preconiza, de forma expressa, que "o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Neste contexto, consoante determinação constitucional, os requisitos de habilitação devem ser demandados de forma que seja possível presumir-se, com eficiência, a idoneidade e a capacidade do licitante para executar o futuro contrato.

Porém, o excessivo rigor na qualificação econômico-financeira opera contra princípio da ampla competitividade, presente de maneira exaustiva na Lei Federal 8.666/1993, em especial no artigo 3o, inciso I, da Lei 8666/93.

Com efeito, é possível identificar excesso de rigor no item editalício relativo à qualificação Econômico-financeira, especificadamente no item **15.4.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**. No Subitem 15.4.4.11. **COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao

**BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**  
**RODOVIA CE-138, SN - PEREIRO-CE**  
**CEP: 63460-000**



Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), comprovar sua boa situação financeira por meio do Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado da licitação ou até mesmo apresentar Carta Fiança, Seguro Garantia ou caução de acordo com o valor licitado, como meio alternativo aqueles licitantes cujos índices sejam inferiores aos demandados no edital.

Contar única e exclusivamente com a apresentação dos índices para avaliar a situação financeira da empresa significa, por si só, restringir e simplificar uma análise que deveria ser bem mais ampla, admitindo também, a comprovação do patrimônio líquido mínimo de 10% de forma alternativa ou até mesmo apresentar Carta Fiança, Seguro Garantia ou caução de acordo com o valor licitado.

Na atual acepção do edital, é impossível afirmar que eventual empresa interessada neste certame será incapaz de cumprir o contrato licitatório simplesmente por não atingir o "patamar mínimo" desejado com a aplicação das fórmulas descritas no item 15.4.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. No Subitem 15.4.4.11. Apresentação dos seguintes índices que comprovarão a boa situação da sociedade.

Frise que o patrimônio líquido de empresas de telecomunicações, como a BRISANET representa, por si só, a demonstração da capacidade financeira suficiente a honrar os compromissos relativos a eventuais contratos firmados com a Administração Pública.

No entanto, as metas estabelecidas pela ANATEL exigem dessas empresas elevados investimentos em suas plantas, situação ainda mais agravada em virtude da crise pela qual passa o setor de telecomunicações brasileiro, assim, a não comprovação de índices de liquidez superiores a 1,00 (um) (por empresas do segmento de telecomunicações) é plenamente compreensível, não se caracterizando, de forma alguma, a incapacidade financeira.

Nesse entendimento, resta comprovado que a existência de eventual índice de liquidez menor do que 01 (um) é insuficiente para avaliar a real saúde financeira das empresas do ramo de telecomunicações. Há a necessidade de avaliar-se outros quesitos, de forma alternativa, para que não haja prejuízo na escolha de fornecedores e não ocorra a redução da participação de interessados nos processos licitatórios, contribuindo, assim, para a obtenção de melhores

**BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**  
**RODOVIA CE-138, SN - PEREIRO-CE**  
**CEP: 63460-000**



propostas pelos órgãos públicos.

Assim, é necessário que o instrumento convocatório possibilite as empresas que tenham apresentado resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez, a alternativa de comprovar capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§2o e 3o, do art. 31 da Lei no 8.666/1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do §1o do artigo 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.

Quanto aos editais constantes em sua peça impugnativa, cada órgão, dependendo da complexidade de sua necessidade, neste caso o objeto da contratação por parte da Prefeitura Municipal de Sobral, é ESSENCIAL à rotina de trabalho desenvolvida por este Parquet, onde requer maior rigor na qualificação econômico-financeira, adequada dentro da legalidade, em seu instrumento convocatório.

O próprio Acórdão nº 1871/2005 – Plenário mencionado em sua peça, que na análise baseia - se na exigência quanto ao capital integralizado, o Ministro Relator registra no mesmo, o seguinte entendimento:

*“- Não há qualquer ilegalidade, como aduz a representante, na exigência concomitante de índices contábeis e capital mínimo/patrimônio líquido mínimo. O § 2º do art. 31 da Lei n.º 8.666/93 assegura que a administração poderá estabelecer, além dos índices contábeis a que se referem os §§ 1º e 5º, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo ou garantia, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.”*  
(grifo nosso).

Desta forma, solicitamos análise sobre a possibilidade de formação de complementação de requisito de participação.

**BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**  
**RODOVIA CE-138, SN - PEREIRO-CE**  
**CEP: 63460-000**





#### IV - DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, promovendo-se as devidas alterações e adequações ao edital no item 15.4.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. No Subitem 15.4.4.11. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero). Inserindo a cláusula que a empresa possa comprovar sua boa situação financeira por meio do Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado da licitação ou até mesmo apresentar Carta Fiança, Seguro Garantia ou caução de acordo com o valor licitado

Ademais, requer a consequente republicação e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Requer, caso não seja corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irrisignação desta impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Pereiro-CE, 16 de fevereiro de 2021.

**JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ**  
Ident. 97006008936 SSP/CE  
CPF: 928.996.923 – 72  
Analista de Licitações

**BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**  
**RODOVIA CE-138, SN - PEREIRO-CE**  
**CEP: 63460-000**



## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO SOBRAL pdf

Código do documento: f60e3bc3-f68a-421d-ab63-6fcc880964f1



### Assinaturas



Josivan Fernandes de Queiroz  
josivanfernandes@grupobrisanet.com.br  
Assinou

*Josivan Fernandes de Queiroz*

### Eventos do documento

**16 Feb 2022 14:39:12**

Documento f60e3bc3-f68a-421d-ab63-6fcc880964f1 **criado** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-02-16T14:39:12-03:00

**16 Feb 2022 14:39:28**

Assinaturas **iniciadas** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-02-16T14:39:28-03:00

**16 Feb 2022 14:39:38**

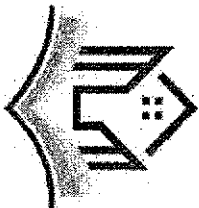
JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ **Assinou** (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63) - Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br - IP: 177.37.235.137 (177.37.235.137 porta: 56392) - Geolocalização: -8.2875836 - -53.9560546 - Documento de identificação informado: 928.996.923-72 - DATE\_ATOM: 2022-02-16T14:39:38-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):6ed5c84be405a749de3c782fa284c1e0f40a84f19c00c5db3e2a9380068ddf  
(SHA512):2a8d1379440ee58681555829db4d5d5dae2e9f1aaf6e24a3947e00f0b27faab3b0f039fa07e2e0343e8140751a6d4f1febce0db2ca109916f8be09cca875c9c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



## CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE PEREIRO

CNPJ/ME 05.596.978/0001-81  
 PEREIRO - CE - 2º OFÍCIO - Serenita Extrajudicial  
**JAKELINE MAIA FREITAS**  
 Tabela e Registradora

**MARIA LAELMA ALVES**

Substitu

Notas Protests de Títulos Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, Registro das Pessoas Jurídicas

RUA CORONEL JOSÉ FREIRE, 37, CENTRO - PEREIRO - Ceará - Fone: 88 3527-1773 / 88 3527-1773 EMAIL

TRASILADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A como **OUTORGANTE** e JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ como **OUTORGADO**.

**SABAM** quantos este público instrumento de procuração virem que a(s) 17 dia(s) do mês de maio do ano de 2021, nesta cidade de PEREIRO, Estado do Ceará, neste cartório, perante mim Notária compareceu como **OUTORGANTE** BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (Matriz e Filiais), CNPJ nº 04.601.397-7/0001-28, sediada na Rod. CE-138, s/n, Trecho Pereiro-Ce, Divisa com RN, KM-14, Brisa 1-KM, Portão "A" Prédio-02, Entrada-03, Térreo, na cidade de Pereiro - Ce, CEP: 63.460-000, tendo como representante JOÃO PAULO ESTEVAM, portador do RG nº 003.126.762 SSP/RN e do CPF nº 889.877.103-78, Brasileiro, solteiro, empresário, residente na cidade de Pereiro, Estado do Ceará, no Sítio Lagoa Nova, Zona Rural, CEP: 63.460-000, reconhecidos como os próprios por mim Tabela Titular de Notas pelos documentos originais a mim apresentados, bem como, reconheço a capacidade para o ato pelas respostas dadas às perguntas que lhe fiz, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como **PROCURADOR** JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ, portador do RG nº 9700608936 SSP/CE e do CPF nº 928.996.923-72, brasileiro, casado, Analista de Licitações, residente na cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Milton França, N° 16, Centro, CEP: 59.920 - 000, a quem concede **PODERES** Amplos poderes de representação, em especial junto a REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E PESSOAS FÍSICAS, para praticar todos os atos necessários e convenientes na representação da **OUTORGANTE** em LICITAÇÕES PÚBLICAS, NAS MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, CARTA CONVITE, PREGÃO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO, CREDENCIAMENTO e REGISTRO DE PREÇOS, usando dos recursos legais, e acompanhando-os, podendo ainda cadastrar a empresa outorgante em repartições públicas, retirar editais, solicitar declarações, informações, certidões e termos, fazer reclamações, impugnações e protestos, entregar habilitações e proposta de preços de licitações, assinar propostas atas e declarações, contratos e aditivos, fazer acordos, assinar toda documentação necessária, desistir de recursos, interpor-los, apresentar lances verbais, negociar preços, conceder descontos e demais condições, realizar pesquisas, confessar, transgír, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, praticar os demais atos pertinentes a CERTAMES LICITATÓRIOS, podendo ainda substabelecer para outrem esses poderes, em parte ou no todo, estando cliente que qualquer abuso da finalidade dessa procuração implica em revogação tática imediata. Esta procuração tem o prazo de vigência pelo o período de 12 (doze) meses após a data de sua assinatura. E como assim o disse do que dou

*Jakeline Maia Freitas*  
**Jakeline Maia Freitas**  
 OFICIAL INTERINA  
 Cartório 2º Ofício - Pereiro



Cartório  
 Autenticação Digital Código: 14132005210708774364-1  
 Data: 20/05/2021 12:40:41  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,65  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALM40873-NBFJ-



Cartório Azevêdo Bastos  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1146  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (51) 3244-2444 - cartorio@azevedobastos.com.br  
 https://azevedobastos.com.br  
 Váler Azevêdo de M. Cavalcanti  
 Titular  
**TJPB**



Fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. As: JOAO PAULO ESTEVAM. Eu JAKELINE MAIA FREITAS, Tabela Titular de Notas, subscribevo ( ) e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade, Dou fé. PEREIRO, 17 de maio de 2021. Está conforme o original. Trasladaada hoje.

JAKELINE MAIA FREITAS  
Tabela Titular de Notas

Jakeline Maia Freitas  
OFICIAL INTERINA  
Cartório 2º Ofício - Pereira



<b>SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE</b> SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	<b>SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE</b> SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	<b>SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE</b> SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
<b>SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE</b> SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	<b>SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE</b> SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	<b>SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE</b> SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.nu.br/documento/114132005210708774364>

Autenticação Digital Código: 114132005210708774364-2

Data: 20/05/2021-12:40:42

Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Selo Digital Tipo Normal C: ALN40974-7000

**CARTÓRIO**

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1148  
Barro dos Estados, José Pessoa - PB  
(83) 3344-8484 - cartorio@azevedobastos.nu.br  
<https://azevedobastos.nu.br>

Valor Azevedo de M. Cavalcanti Titular

**TJPB**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888



PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 28/05/2021 07:57:59 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

**1Código de Autenticação Digital:** 114132005210708774364-1 a 114132005210708774364-2

**2Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b30caf9204801df1dfdcf85341754b5d39b907b8d5b219f4885c6cb9a0efa95a93a32e7d5196e694a51b93a32b6c377d479b6245ff93841eb8c120cec9bf8be14



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azavedobastos.nu.br/documento/14132202216890748908>

**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 14132202216890748908-1  
Data: 22/02/2021 09:36:10  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALE52299-36K5



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azêvedo Bastos**

Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-6464 - cartorio@azavedobastos.tjpb.jus.br  
<https://azavedobastos.tjpb.jus.br>

Valor Azêvedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



PROIBIDO PLASTIFICAR

1155870440

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1155870440

SEM OBSERVAÇÃO

Assinado eletronicamente por: *Josivan Fernandes de Queiroz*

Assinatura do cartório

Local: FORTALEZA, CE

Data: 03/08/2015

CPF: 58689352818

CEP: 48865690

Nome: JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ

CPF: 928.936.923-72

Nome: FRANCISCO JOZANNA ADELINO DE QUEIROZ VELLA MARY FERNANDES MOURINO

CPF: 9106008994

CPF: 928.936.923-72

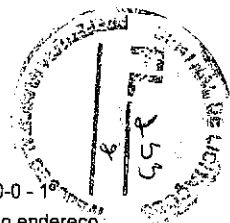
CPF: 9106008994

CPF: 928.936.923-72

CPF: 9106008994

CPF: 928.936.923-72

CPF: 9106008994



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021 09:40:30 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital\* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 22/02/2021 10:49:45 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e Informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

\*Código de Autenticação Digital: 114132202216890748908-1

‡Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbe4bb323d1eb1264576d5270e04e7777c2c2f87f4820593dc9d91bb57efd0e7e1d8cc6d955c4d39d00830ec27bb942379b6245ff93841eb8c120cec9bf8be14



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

